

**MENSAGEM Nº 017/2025**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Ao cumprimentá-lo atenciosamente, fazemos o encaminhamento de Projeto de Lei que "altera o artigo 9º da Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa e Fica para o exercício financeiro de 2025".

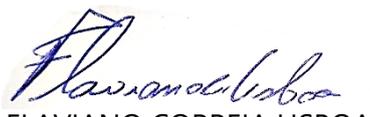
A presente proposta tem como objetivo aprimorar a gestão orçamentária municipal, assegurando maior eficiência na alocação dos recursos públicos e garantindo que o Poder Executivo possa executar as despesas de forma ágil e responsável, respeitando os princípios constitucionais de transparência e equilíbrio fiscal.

Destaca-se que a alteração proposta possibilita ajustes necessários para que a administração possa suplementar dotações, reprogramar saldos orçamentários e realizar movimentações dentro da estrutura programática, mantendo a coerência dos investimentos e despesas. Além disso, o projeto prevê limites para suplementações e exceções que visam atender demandas essenciais como despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais.

Ressalto que a proposta mantém o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal e a boa governança, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, atendendo às necessidades da população de Passa e Fica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, com o propósito de garantir uma gestão pública mais dinâmica e eficaz para o exercício financeiro de 2025.

Passa e Fica/RN, 23 de maio de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

**Altera o artigo 9º da Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa e Fica para o exercício financeiro de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 9º da Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- d) reserva de contingência;

II – Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, § 2º da Constituição Federal;

III – Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§ 1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§ 3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o § 1º.

§ 4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.

§ 5º Excetuam-se do limite estabelecido no § 1º os créditos destinados a:

I – atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;

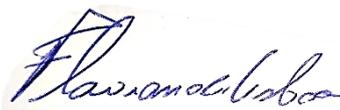
II – cobrir despesas com sentenças judiciais;

III – incorporar superávit financeiro;

IV – incorporar excesso de arrecadação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 23 de maio de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal